



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (DGPCF)
Departamento Contábil (DECON)

NOTAS EXPLICATIVAS DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS.

A presente prestação de contas e os demonstrativos contábeis que a compõem referem-se à gestão do Fundo de Apoio aos Registradores Civis das Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro – FUNARPEN/RJ exercida pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores **MILTON FERNANDES DE SOUZA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro no período compreendido entre 01 de janeiro a 03 de fevereiro de 2019, e **CLÁUDIO DE MELLO TAVARES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro no período compreendido entre 04 de fevereiro a 31 de dezembro de 2019.

O processo ora em análise foi elaborado de acordo com os ditames da Lei 4.320/64, da Lei Complementar nº 63, de 01/08/90, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, artigo 2º, Inciso I; artigo 8º; artigo 10 §§ 1º e 2º, artigo 12, Incisos III e VIII e artigo 14, §1º, das Deliberações TCE/RJ nº 197, de 23/01/1996, e 278, de 24/08/2017, além das adequações introduzidas pelas Novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP.

O Fundo de Apoio aos Registradores Civis das Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro – FUNARPEN/RJ foi instituído pela Lei 6.281, de 03 de julho de 2012, na estrutura administrativa do Tribunal de Justiça, com a finalidade de obter recursos financeiros para a compensação aos registradores civis das pessoas naturais dos atos praticados gratuitamente, salvos aqueles abrangidos pela Lei Estadual 3.001, de 06 de julho de 1998.

O Fundo de Apoio aos Registradores Civis das Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro – FUNARPEN/RJ é representado no SIAFE-RIO (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro)



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (DGPCF)
Departamento Contábil (DECON)

pelo código de órgão 03630, possui uma única unidade gestora (UG) identificada como 036300, com gestão própria, sendo os respectivos relatórios e demonstrativos contábeis gerados pelo sistema de forma individualizada.

I – DO ORÇAMENTO, SUAS ALTERAÇÕES E EXECUÇÃO

I.a) Critérios para Elaboração do Balanço Orçamentário: O Balanço Orçamentário, acostado às folhas **xx/xx**, contempla o orçamento com suas alterações e a execução orçamentária, demonstrando as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, conforme preconizado pela Lei nº 4.320/64. Ele encontra-se estruturado de acordo com a 8ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, e Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018 e Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018).

No Balanço Orçamentário, as receitas foram evidenciadas por categoria econômica, origem e espécie, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar; já as despesas foram demonstradas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, liquidadas, pagas e o saldo da dotação.

O superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de um exercício pode ser utilizado para a obtenção de créditos adicionais do exercício seguinte. Essa situação produz um desequilíbrio entre receita prevista e a despesa autorizada no Balanço Orçamentário, isso porque o superávit financeiro foi receita em período anterior ao de referência. O quadro de desequilíbrio também é verificado na reabertura de créditos adicionais. A fim de equacionar as mencionadas distorções, no Balanço Orçamentário do FUNARPEN, o superávit



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (DGPCF)
Departamento Contábil (DECON)

financeiro foi detalhado no campo SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. Não foi verificada a ocorrência de reabertura de créditos adicionais.

I.b) Alterações Orçamentárias: O orçamento inicial do FUNARPEN para o exercício de 2019 constou do Ato Executivo nº 16/2019, publicado no dia 22 de janeiro de 2019, totalizando R\$ 50.292.000,00.

I.c.) Execução Orçamentária: No exercício de 2019, a receita arrecadada total do FUNARPEN ficou em R\$ 47.423.691,35; já despesa empenhada somou a importância de R\$ 44.389.248,84. Logo, o resultado da execução orçamentária apurado no período indicou um superávit orçamentário de R\$ 3.034.442,51.

I.d) Execução Intraorçamentária: Considerando a natureza legal do FUNARPEN, percebe-se que há poucos espaços para inter-relações com os demais órgãos governamentais, sejam eles estaduais, federais ou municipais. Compatível com este entendimento, em 2019, não houve a realização de receitas e nem execução de despesas intraorçamentárias.

I.e) Despesas Executadas por Tipo de Créditos: Como já mencionado, durante o exercício de 2019, o Fundo de Apoio aos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro – FUNARPEN/RJ, para a manutenção de suas atividades regulares, não necessitou de retificar o orçamento, nos moldes dos artigos 40 e 41 da Lei 4.320/64.

Não houve registros de créditos especiais e/ou extraordinários. Conclui-se, portanto, que, por tipo de crédito, a totalidade das despesas do FUNARPEN foi executada por intermédio de créditos iniciais.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (DGPCF)
Departamento Contábil (DECON)

II – DO PATRIMÔNIO E SUAS VARIAÇÕES:

II.a) Critérios para Elaboração da Demonstração das Variações

Patrimoniais: A Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. xx) foi elaborada de acordo com o artigo 104, da Lei nº 4.320/64, tendo por escopo a evidenciação das alterações verificadas no patrimônio do FUNARPEN/RJ, resultantes e independentes da execução orçamentária, através da apuração do resultado patrimonial do período.

As alterações verificadas no patrimônio da entidade analisada consistiram tão só em variações quantitativas.

II.b) Resultado Patrimonial do Exercício: Durante o exercício de 2018, as alterações verificadas no patrimônio da entidade analisada consistiram em variações quantitativas. Não houve registros de variações qualitativas.

Através do confronto entre as variações quantitativas aumentativas e diminutivas chegou-se ao resultado patrimonial do exercício, que foi positivo em R\$ 778.750,22.

Analisando esse resultado em conjunto com os resultados de exercícios anteriores, que foram de R\$ 4.762.858,29, conclui-se que o Patrimônio Líquido da UG 036300 encerrou o exercício de 2019 com o valor de R\$ 5.541.608,51.

II.d) Critérios para Elaboração do Balanço Patrimonial: O Balanço Patrimonial do FUNARPEN (fls. xx/xx) foi concebido de forma a classificar os



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (DGPCF)
Departamento Contábil (DECON)

elementos do ativo e do passivo em “circulantes” e “não circulantes”, de acordo com os atributos de exigibilidade e conversibilidade e patrimônio líquido.

Nesse passo, os ativos e passivos do FUNARPEN disponíveis para realização imediata, bem como os realizáveis ou exigíveis em até 12 meses após a data das demonstrações contábeis foram classificados como “circulantes”.

No órgão analisado não houve registro créditos e débitos de longo prazo. O FUNARPEN na qualidade de gestor de recursos, não possui ativo imobilizado. Pelo exposto, em sua composição patrimonial não se verificam elementos de cunho “não circulante”.

Segundo o espírito do artigo 105 da Lei 4.320/64, o Balanço Patrimonial deve apresentar as contas de ativo e passivo segregadas em financeiro e permanente, o saldo patrimonial e as contas de compensação. A fim de atender ao comando citado, o FUNARPEN formulou quadros complementares ao Balanço, discriminando tais informações.

O MCASP orienta que os ativos e passivos financeiros e permanentes e o saldo patrimonial sejam apresentados pelos seus valores totais, podendo ser detalhados.

II.e) Resultado apurado na Demonstração dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes: A UG 036300 não apresentou saldos em contas do passivo permanente.

O ativo financeiro foi de R\$ 7.363.105,83 e foi formado exclusivamente pelo grupo de contas “Caixa e Equivalentes de Caixa”.

O passivo financeiro, por sua vez, montou em R\$ 4.220.879,65 e foi composto pelos Restos a Pagar Não Processados de 2019, no montante de



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (DGPCF)
Departamento Contábil (DECON)

R\$ 2.399.382,33 e pelas consignações de IRRF, no montante de R\$ 1.821.497,32.

Do confronto entre ativos e passivos financeiros e permanentes, tem-se que o saldo patrimonial do período foi positivo em R\$ 3.142.226,18.

II.f) Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial: Compulsando a Demonstração dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, foi verificada a ocorrência de superávit financeiro de R\$ 3.142.226,18.

II.g) Ajustes de Exercícios Anteriores: No FUNARPEN, não foram efetuados registros em contas de “ajustes de exercícios anteriores”.

III – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

III.a) Critérios para Elaboração do Balanço Financeiro: O Balanço Financeiro (fls. xx) foi elaborado de acordo com o disposto no artigo 103, da Lei 4.320/64 cominado com as orientações contidas no MCASP, demonstrando a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

As receitas e despesas orçamentárias foram apresentadas por destinação de recursos (destinação vinculada e/ou destinação ordinária).



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (DGPCF)
Departamento Contábil (DECON)

III.b) Critérios para Elaboração da Demonstração de Fluxo de Caixa: A Demonstração de Fluxo de Caixa (fls.xx/xx) foi apurada pelo método direto, de acordo com as orientações do MCASP. Houve movimentações de caixa e equivalentes de caixa nos fluxos das operações.

O FUNARPEN não realizou investimentos e nem captação de recursos através de empréstimos e/ou financiamentos e, em razão disso, seu DFCx não evidenciou o fluxo de financiamentos.

III.c) Apuração e Composição dos Saldos Financeiros para o Exercício Seguinte: O saldo disponível proveniente do exercício anterior foi de R\$ 4.762.858,29 e a disponibilidade financeira transferida para o exercício seguinte foi de R\$ 7.363.105,83. Desta conjugação apurou-se o resultado financeiro positivo de R\$ 2.600.247,54. Esse acréscimo no disponível do FUNARPEN foi aferido através da movimentação financeira demonstrada no Balanço Financeiro e da geração líquida de caixa e equivalentes apurada no Demonstrativo de Fluxo de Caixa.

Os recursos financeiros do FUNARPEN encontram-se distribuídos nas contas correntes relacionadas na tabela a seguir:

Saldo em Espécie Transferido para o Exercício de 2020					
Banco	Agência	Conta	Saldo C/M	Saldo Apl	Total
237	6246	30180	1,00	7.363.104,83	7.363.105,83
					7.363.105,83

IV – DAS MUDANÇAS DE POLÍTICA E CRITÉRIOS CONTÁBEIS

IV.a) Evidenciação dos Créditos, Tributários ou não, e obrigações por competência, incluindo ajustes para perdas e provisões: Com o advento



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (DGPCF)
Departamento Contábil (DECON)

das NBCASP, o FUNARPEN adotou, no Sistema Patrimonial, o Regime da Competência Integral, segundo o qual receitas e despesas devem ser incluídas na apuração do resultado do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Segundo o artigo 1º da Lei 6.281/12, a principal receita do FUNARPEN é composta pela arrecadação do acréscimo de 4% sobre os emolumentos, excetuados aqueles devidos pelo registro e baixa de ações judiciais.

Como é de geral sabença, nenhum procedimento judicial ou extrajudicial pode ser realizado sem o pagamento do respectivo preparo. Com base nesta premissa, tem-se por consequência que, no caso particular do supracitado acréscimo, cujo montante representa 99,49% do total da receita do FUNARPEN, a arrecadação e o fato gerador ocorrem no mesmo momento. A mesma conclusão pode ser estendida às remunerações de outros depósitos bancários de recursos não vinculados, além de outras.

No que toca às despesas, após solicitação do Departamento Contábil do TJERJ, foi desenvolvida ferramenta no sistema corporativo SOF (Sistema de Orçamento e Finanças) capaz de identificar, ao final de cada mês, as despesas ocorridas que ainda não foram objeto de Liquidação. O registro na conta “Crédito Empenhado em Liquidação” está sendo realizado de acordo com as exigências do SIAFE-Rio.

No Sistema Orçamentário, o FUNARPEN, a fim de atender aos ditames da Lei 4.320/64, manteve o Regime Contábil Misto, observando-se o empenhamento para a despesa e o caixa para a receita.

Dispõe o artigo 4º da Lei 6.281/12, que, “caso os recursos auferidos mensalmente pelo FUNARPEN/RJ não sejam suficientes para o reembolso dos atos praticados pelos Registros Cíveis das Pessoas Naturais no referido mês, então o reembolso ocorrerá proporcionalmente ao valor do ato, na medida da disponibilidade de recursos do Fundo.” Como se vê, as despesas do



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (DGPCF)
Departamento Contábil (DECON)

FUNARPEN destinam-se a fim exclusivo vinculado à verificação da existência de recursos financeiros. Assim, torna-se bastante improvável a ocorrência de obrigações decorrentes de eventos passados revestidas de grau de incerteza quanto ao valor e data de pagamento. Em razão disso, torna-se despicienda a constituição de provisões na UG 036300.

IV.b) Mensuração de Ativos e Registro dos Fenômenos Econômicos

Resultantes: Como já mencionado no Item II.d, o Fundo de Apoio aos Registradores Civis das Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro – FUNARPEN/RJ, na qualidade de gestor de recursos, não detém ativo imobilizado, logo, nesta Nota Explicativa, não há que se analisar mensuração de ativos ou fenômenos como depreciação, amortização e exaustão.

É o que temos a explicar.

Em 04 de abril de 2020.

Justino Henrique de Oliveira Freitas

Departamento Contábil da Diretoria Geral de
Planejamento, Coordenação e Finanças.

Mat. 17.307 CRC/RJ 98.336/O-0